



LEI Nº 956, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergências e abre crédito adicional especial e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art.239, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, para atender ausência de empregado público em gozo de férias.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Médico PSF	20 hs/s	R\$ 2.223,93

Art.3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art.2º será de 30 (trinta) dias a contar de 10 de julho de 2006.

Art.4º A síntese das atribuições do profissional a ser contratado será parte do anexo I desta Lei.

Art.5º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.223,93 (dois mil duzentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), destinado à abertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria de Saúde e Assistência Social
02.10.301.0025.2.038 – MANTER EQUIPES DE PSF
Elemento de Despesa:3.1.90.04.00 – Contratação p/tempo determinado.R\$ 2.223,93

Art.6º Para cobertura do crédito aberto no art. 1º, valer-se-à o executivo da redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria de Saúde e Assistência Social
02.10.301.0025.2.038 – MANTER EQUIPES DE PSF
Elemento de Despesa:3.1.90.11.00-Venc.e vantagens fixas–Pes.Civil.....R\$ 2.223,93

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

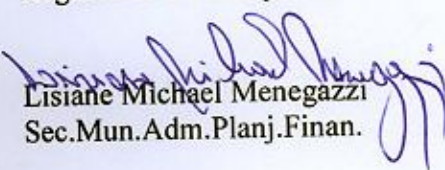
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 944 de 27 de junho de 2006.

Coronel Barros, em 10 de julho de 2006.


Senio Reinaldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi
Sec.Mun.Adm.Planj.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115
e-mail: coronelbarros@via-rs.net



ANEXO I

CARGO : Médico do PSF

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas: Prestar assistência médica-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Genéricas: Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Famílias (USF) e, quando necessário, no domicílio.; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência Social (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho: Carga horária de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para ingresso:

- a) Instrução: Nível Superior Completo;
- b) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.
- c) Registro no Conselho Regional de Medicina.

"Somar para Desenvolver"